



**Pregão Presencial nº: 09/2017**

**Contrato: 001/2019/2017-PP**

**Solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA.**

## **PARECER Nº 019/ 2019 – CGM**

### **1- INTRODUÇÃO**

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONCERNENTES AO PARECER TÉCNICO SOBRE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA

### **2- CONCLUSÃO**

Analisando integralmente o SEGUNDO TERMO ADITIVO do contrato nº 001/2019/2017-SEMED, que celebram entre si a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e WR COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME., com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais documentos correlatos, constata-se que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais na fase de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, obedecendo os princípios constitucionais e administrativos, devendo ser precedida a regular e necessária assinatura do termo aditivo.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Pindaré-Mirim: 06 de março de 2019

  
**Maria Roselle Ferreira Sousa**

Assessora Jurídica